



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

2º PARECER DE HABILITAÇÃO

Aos dois do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, na Sala de Reunião da CPPO da Universidade Federal da Bahia, realizou-se a reanálise da documentação de habilitação da Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO nº. 01/2018 em resposta ao recurso apresentado pela MULTIPLAN ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA. A Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria de nº. 27/2018, deliberando após a análise de documentação das empresas.

Foram consideradas **HABILITADAS** as empresas: **TEKNIK CONSTRUTORA LTDA. – CNPJ: 12.431.140/0001-01, MULTIPLAN ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA. – CNPJ: 06.309.174/0001-17.**

Foi considerada **INABILITADA** a empresa **MVS CONTRUÇÃO E REFORMA LTDA. – CNPJ: 07.568.540/0001-15 e LSN EMPREENDIMENTOS LTDA. – CNPJ: 17.004.157/0001-98** nos termos da resposta ao recurso publicado transcrito a seguir: *“Desta forma esta comissão entendendo como condição necessária para a habilitação o Cadastro e o Certificado de Regularidade do IBAMA válido, com registros com data igual o anterior à abertura do certame em 04/07/2018 RECONSIDERA seu ato e decide por INABILITAR as empresas MVS CONTRUÇÃO E REFORMA LTDA e LSN EMPREENDIMENTOS LTDA pela ausência da referida documentação.”*

Reedita a posição em parecer anterior Inabilitando **RIBEIRO REIS CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ: 23.612.279/0001-60** pelo motivo de descumprimento de edital: Não atendendo ao item 5.2.2.9 ao não apresentar Declaração obrigatória

*5.2.2.9. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, de instalações, aparelhamento e pessoal técnico, considerados essenciais para a execução contratual, e realização do objeto desta licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos serviços*

Não atendendo ao item 5.5 ao apresentar documentação sem autenticação.

*5.5. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.*

Foram acatados os pedidos de tratamento diferenciado das empresas solicitantes por enquadramento como EPP e ME: **MULTIPLAN ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA. – CNPJ: 06.309.174/0001-17 e MVS CONTRUÇÃO E REFORMA LTDA. – CNPJ: 07.568.540/0001-15.**

Não foi acatado o pedido de tratamento diferenciado da empresa **LSN EMPREENDIMENTOS LTDA** por ter encaminhado pedido dirigido à outra entidade administrativa de esfera Municipal.

Abre-se prazo recursal a partir desta publicação.

55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75

Sem mais nada a registrar, eu, José Eduardo Pugliese de Mendonça, Arquiteto e Urbanista, lavro a presente parecer que depois de lido e aprovado pela Comissão e por todos os licitantes presentes, segue assinada.

Salvador, 06 de julho de 2018.

**Comissão:**

  
José Eduardo Pugliese de Mendonça  
Presidente

Ana Carolina Paiva Assmar  
Membro

  
Alberto Herrera  
Membro

  
Telma Sueli Santos  
Membro

**Representante:**